



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Sevirino Oliveira		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Sevirino Oliveira, de Mauriti, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004, e autoriza José Higino Soares exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 00188702-5	PARECER N° 0762/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

José Higino Soares, pretendo diretor da escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Sevirino Oliveira, situada no Sítio Extrema, Mauriti, Cep: 63.210.000, fone 088 552.1450, mediante processo N° 00188702-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização do curso de ensino fundamental, assim como a autorização para assumir a direção da citada escola.

A citada instituição pertence à Rede Municipal de Ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 quanto à: estrutura física, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o CNE sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de Instituição e reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Sevirino Oliveira, à autorização do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006, como à indicação de José Higino Soares para a direção da mencionada escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Quanto ao pedido de autorização para a educação infantil, deverá o mesmo ser apresentado a este Conselho de acordo com a Resolução Nº 361/2000.

Cont. Parecer Nº 0762/2002

A escola deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata da congregação, assinada por todos professores, e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0762/2002
SPU Nº 00188702-5
APROVADO EM: 25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC